

S/AN
M

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA
E A
ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIALIS METALURGICOS, METALOMECÂNICOS E
AFINS DE PORTUGAL

Considerando o interesse do desenvolvimento das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e a importância que o aprofundamento das relações de cooperação entre empresas árabes e portuguesas do sector da metalúrgica, metalomecânica e afins poderá ter na internacionalização de economia portuguesa;

Considerando as vocações, competências específicas e a experiência de actuação:

Da CCIAP – Câmara de Comércio e Indústria Árabe Portuguesa (adiante designada por CCIAP), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº19, 8º andar, 1050-051 – Lisboa e a AIMMAP – Associação dos Industriais de Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal, com sede na Rua dos Plátanos, 197 – 4100-414 Porto.

Estas entidades, também designadas por Partes, acordam institucionalizar as relações de cooperação celebrando o presente Protocolo, que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1^a

A CCIAP e a AIMMAP estabelecerão entre si uma cooperação institucional e uma eficaz articulação tendo em vista a criação de um meio envolvente favorável à intensificação das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e ao aprofundamento da cooperação entre empresas dos dois mercados.

Clausula 2^a

Para a execução da finalidade prevista na cláusula anterior, a CCIAP e a AIMMAP propõem-se realizar um conjunto de projectos de colaboração centrados nos seguintes eixos:

1. Difusão de informação económica, regulamentar e comercial de interesse bilateral, directamente ou através da organização de conferencias, seminários, workshops ou edição de material informativo.
2. Realização de acções dirigidas ao mercado Árabe visando a promoção e internacionalização das empresas portuguesas.
3. Dinamização de acções de sensibilização e de promoção de oportunidades de negócio e investimento
4. Promoção da Cooperação empresarial, entre empresas dos dois mercados

f d
M

Clausula 3^a

O programa de acções e actividades a realizar em cada ano deverá ser apresentado a ambas as Direcções, para apreciação e aprovação, durante o mês de Dezembro do ano anterior àquele a que o mesmo respeita.

Clausula 4^a

De acordo com as competências e vocações de ambas as Partes, caberá às mesmas a perfeita articulação junto das entidades envolvidas.

Clausula 5^a

Para concretização da cooperação prevista no presente protocolo é criada uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante de cada uma das Partes.

Compete à Comissão de Acompanhamento:

1. Acompanhar a realização de projectos específicos de colaboração que entenda adequados ao cumprimento dos objectivos visados com o presente Protocolo.
2. Dinamizar a execução dos projectos específicos de colaboração propostos pela CCIAP e AIMMAP, após aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes.
3. Elaborar relatórios de execução final dos projectos específicos de colaboração, acompanhados dos respectivos documentos comprovativos da realização das despesas efectuadas.
4. A elaboração do relatório de execução final não deverá exceder os 30 dias úteis.

Clausula 6^a

Os relatórios de execução final deverão ser aprovados, por ambas as direcções no prazo máximo de 30 dias úteis, após a boa conclusão pela comissão de acompanhamento.

Clausula 7^a

O total de proveitos provenientes das acções, nos termos do artigo 3º, serão divididas em 50% entre as duas partes, e depositadas até 15 dias úteis, após a aprovação do relatório de execução final, conforme o artigo 6º.

Clausula 8^a

A CCIAP e a AIMMAP comprometem-se a publicitar os projectos específicos, como de organização conjunta, devendo sempre constar o logótipo de ambas as Instituições.

Clausula 9^a

A CCIAP e a AIMMAP comprometem-se a publicitar, através dos meios ao seu alcance, o apoio de ambas as partes na Organização dos projectos específicos.

Clausula 10^a

A comissão de acompanhamento reunirá sempre que entender ser necessário para a boa execução de presente Protocolo.

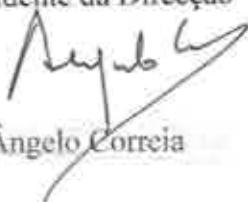
Clausula 11^a

O presente Protocolo tem a duração de 5 anos e vigorará de 1 de Agosto de 2003, até 31 de Julho de 2008, sendo automaticamente renovável, salvo denúncia prévia de qualquer das partes com um prazo de antecedência mínima de 3 meses.

Feito no Porto, a 15 de Julho de 2003, em dois exemplares.

A CCIAP – Câmara de Comércio e Indústria Árabe Portuguesa

O Presidente da Direcção



Eng.º Ângelo Correia

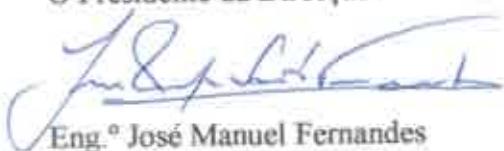
O Secretário-Geral



Eng.º Karim Bouabdella

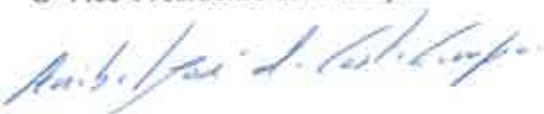
A DIRECÇÃO DA AIMMAP – Associação dos Industriais de Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal

O Presidente da Direcção



Eng.º José Manuel Fernandes

O Vice-Presidente da Direcção



Eng.º Aníbal Campos

(Isenta de imposto de selo nos termos do art.º 5º, c) da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro).